



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 16/2025 AO(À) PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2513/2025

Autoria: Gilmar Antonio dos Santos
Nº do Protocolo: 2220/2025
Protocolado em: 28/11/2025
15h08

EMENDA IMPOSITIVA 16

O(s) Vereador(s) abaixo subscrito(s), no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação, a seguinte Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº. 2513/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carandaí para o exercício de 2026.

| | | |
|--------------------------------|---|--------------------|
| PROJETO DE LEI Nº: | 2513/2025 | |
| EMENDA ORÇAMENTO Nº: | 016 | |
| TIPO DE EMENDA: | Emenda Parlamentar Impositiva | |
| LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: | Exercício 2026 | |
| AUTORIA: | Vereador(a) | Valor |
| | Gilmar Antônio dos Santos | R\$ 1.000,00 |
| | TOTAL | R\$1.000,00 |
| SECRETARIA/AUTARQUIA: | Secretaria Municipal de Educação | |
| BENEFICIÁRIO(S): | Escola Estadual Prefeito Gentil Pereira Lima | |
| BEM OU SERVIÇO: | Concessão de subvenção para aquisição de material de consumo (papel A4) | |

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **LGTT-MH220-2309P-GADVQ-HE2W4** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA:

Quanto a iniciativa: A Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, inseriu novas disposições nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, determinando a obrigatoriedade de execução das programações orçamentárias derivadas de emendas impositivas. De igual modo, Emenda à Lei Orgânica nº 28/2019 inseriu o artigo 142-A à Lei Orgânica do Município de Carandaí, concedendo a prerrogativa aos Vereadores de apresentarem emendas impositivas.

Portanto, as leis orçamentárias, doravante, passam a ser mistas: autorizativas e impositivas. Poderão ser aprovadas emendas impositivas até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Desse percentual, a metade, 1% (um por cento) deverá ser aplicado nas Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), sendo vetado o financiamento de despesas de pessoal, salários ou encargos.

A presente emenda destina o valor de **R\$1.000,00 (mil reais)**, para a concessão de subvenção à escola.

A concessão de subvenção, por meio de emenda impositiva, à escola para a aquisição de material de consumo (papel A4) se justifica como uma medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade das atividades pedagógicas e administrativas da instituição. O papel A4 é um insumo básico e de alto consumo em qualquer ambiente escolar, sendo indispensável e necessário para o funcionamento legal da escola. A falta desse material compromete diretamente o processo de ensino-aprendizagem, dificultando a distribuição de conteúdo e a avaliação dos estudantes. Ao prover esse recurso diretamente, a emenda impositiva assegura que a escola não dependa exclusivamente dos repasses regulares, que muitas vezes são insuficientes ou demorados, garantindo a agilidade na manutenção de suas operações diárias e o direito à educação com as condições mínimas de suporte material.

| RESUMO DA EMENDA IMPOSITIVA 16 | | |
|---------------------------------------|--------------------|---|
| VALOR DA EMENDA: | R\$1.000,00 | |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ACRESCIDO | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO | CÓDIGO | NOME |
| Órgão: | 02 | Prefeitura Municipal |
| Unidade Orçamentária: | 015.001 | Secretaria Municipal de Educação |
| Função: | 12 | Educação |
| Subfunção: | 122 | Administração Geral |
| Programa: | 0401 | Administração Geral |
| Projeto Atividade: | 1xxx | Apoio a Escola Estadual Prefeito Gentil Pereira Lima (emenda imp) |
| Natureza da Despesa: | 33504300 | Subvenções Sociais |
| Valor: | R\$1.000,00 | |

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



| IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO | CÓDIGO | NOME |
|---------------------------------------|--------------------|-------------------------------|
| Órgão: | 02 | Prefeitura Municipal |
| Unidade Orçamentária: | 014.000 | Secretaria de Administração |
| Função: | 04 | Administração |
| Subfunção: | 122 | Administração Geral |
| Programa: | 0401 | Administração Geral |
| Projeto Atividade: | 2013 | Emenda Parlamentar Impositiva |
| Natureza da Despesa: | 33999900 | A classificar |
| Valor: | R\$1.000,00 | |

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **LGTT-MH220-2309P-GADVQ-HE2W4** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: contato@camaracarandai.mg.gov.br - Site: www.camaracarandai.mg.gov.br - CNPJ nº 19.558.113/0001-35





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

| Documento(s) | Tipo | Visualizar |
|---|---------------|----------------------------|
| Projeto de Lei - Executivo Nº 2513/2025 | Ato Vinculado | Visualizar |





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Emenda Aditiva Nº 16/2025 ao(à) Projeto de Lei -
Executivo Nº 2513/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 27/11/2025 16:00:21

Hash Interno: yg1lgvbjs4371mkesnrb0vxa0i0hdzaxpzmzug8



Chave de Verificação

LGETT-MH220-2309P-GADVQ-HE2W4

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|---------------------------|----------------------|
| 120.***.***-19 | Gilmar Antonio dos Santos | Assinado |

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **LGETT-MH220-2309P-GADVQ-HE2W4** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: contato@camaracarandai.mg.gov.br - Site: www.camaracarandai.mg.gov.br - CNPJ nº 19.558.113/0001-35

